COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 24 DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 64, de 2024.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias do Interlagos/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
21/06/24 às 10:25
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 64 de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a amortização de parte do déficit técnico atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que o projeto tem como objetivo cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e na Portaria MTP nº 1467 de 2 de junho de 2022, para obter o equilíbrio do atual plano de custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel (IPMC). O projeto prevê a amortização do déficit técnico atuarial no exercício financeiro de 2024, com o repasse ao Fundo Previdenciário do montante de R$ 67.689.900,84 (sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos reais e oitenta e quatro centavos), conforme Plano de Amortização por Aportes Crescentes ou Alíquotas Crescentes.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 64, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, VII, do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal.

A matéria em análise autoriza o Município a promover a amortização de parte do déficit técnico atuarial do RPPS, o que implica em despesas públicas. Desta forma, por ser uma despesa, a proposição apresentada contém a origem dos recursos com base na Lei Orçamentária para 2024, especificamente na funcional programática: 05.02.028.846.3.005 - 3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, constante no órgão: Secretaria Municipal de Finanças - Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Município, atendendo assim às exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias e demais exigências legais.

Sendo assim, diante do exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira a sua tramitação, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 64, de 2024.

Josias do Interlagos
Vereador/ MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por Unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 64, de 2024.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 20 de junho de 2024.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

Policial Madril
Vereador/PP/Secretário